

PARECER PRÉVIO Nº 116/2023-SPC

PROCESSO: TC/020138/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

GESTORA: KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - OAB/PI N.º 12.002

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 26/06/2023 A 30/06/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES NÃO TEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Na apreciação das contas anuais do Governo do Estado ou do Governo de Município, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio recomendando ao órgão do Poder Legislativo competente para o seu julgamento a aprovação, a aprovação com ressalvas, ou ainda, a reprovação. Dessa forma, dependerá da análise das contas quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Cocal de Telha. Aprovação com ressalvas.*

Síntese das ocorrências não sanadas: IDEB observado abaixo da meta projetada para os anos finais (parcialmente sanada); Distorções idade-série em nível elevado (parcialmente sanada); Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da CE/89, bem como outros sem comprovação de publicação; Atecnia contábil no grupo patrimonial/passivo circulante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS1, às fls. 01/07 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21, a defesa da gestora, às peças 8 a 15, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes os(as) conselheiros(as): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os Conselheiro(s) Substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas presente: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Sessão Virtual da Primeira Câmara, 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	11/07/2023 11:20:04

Protocolo: 020138/2021

Código de verificação: 06C32739-DCEB-47F9-A4B5-CA0866D4526A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

